

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



I - INEXIBILIDADE Nº 016/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Inexigibilidade para a Contratação de empresa especializada para coleta de resíduos recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A documentação será recebida até o dia 10 de outubro de 2022 em horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Nova Fátima (PR).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da fundamentação legal:

O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 25, I, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta de resíduos recicláveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS SOLICITADOS:

5.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2 – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3 - prova de regularidade junto a Fazenda Federal, conjunta com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

5.4 – Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho (CNDT)

5.5 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; **autenticado**; Ato Constitutivo, estatuto ou **Contrato Social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; **autenticado**.

Parágrafo Primeiro - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação desde apresente o original.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E VALOR

Itens	Descrição	U. Med	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Coleta de resíduos recicláveis, conforme roteiro estipulado, compreendendo 100% (cem por cento) dos imóveis residências e comércio do município. O contratado deve efetuar a coleta diariamente e 01 (Uma) vez por semana a coleta deverá ser realizada na Vila Rural do Município, assim como no Bairro dos Messias. Dispor de mão-de-obra, além de um local para armazenamento e separação do material. O veículo será disponibilizado pela contratante, bem como a manutenção e combustível.	UND	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Valor Total					R\$ 50.400,00

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



6.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.

6.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

6.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrário as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficarão a cargo da contratada.

6.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

6.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

7.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

7.2 - O presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado/prorrogado com observância do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais regras pertinentes.

8 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Código Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2022	128	2022	6	1	não	339033
2022	128	2022	13	1	não	339033
2022	128	2022	30	1	não	339039
2022	128	2022	19	1	não	339039
2022	128	2022	37	1	não	339039
2022	128	2022	41	1	não	339039
2022	128	2022	48	1	não	339039
2022	128	2022	55	1	não	339039
2022	128	2022	61	1	não	339039
2022	128	2022	67	1	não	339039
2022	128	2022	74	1	não	339039
2022	128	2022	77	1	não	339039
2022	128	2022	84	1	não	339039
2022	128	2022	89	1	não	339039
2022	128	2022	99	1	não	339039
2022	128	2022	106	1	não	339039
2022	128	2022	109	1	não	339039
2022	128	2022	116	1	não	339039
2022	128	2022	119	1	não	339039

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



2022	128	2022	125	1	não	339039
2022	128	2022	131	1	não	339039
2022	128	2022	137	1	não	339039
2022	128	2022	143	1	não	339039
2022	128	2022	149	1	não	339039
2022	128	2022	153	1	não	339039
2022	128	2022	155	1	não	339039
2022	128	2022	255	1	não	339039
2022	128	2022	263	1	não	339039
2022	128	2022	275	1	não	339039
2022	128	2022	281	1	não	339039
2022	128	2022	288	1	não	339039
2022	128	2022	292	1	não	339039
2022	128	2022	297	1	não	339039
2022	128	2022	302	1	não	339039
2022	128	2022	487	1	não	339039
2022	128	2022	492	1	não	339039
2022	128	2022	495	1	não	339039
2022	128	2022	500	1	não	339039
2022	128	2022	503	1	não	339039
2022	128	2022	506	1	não	339039

9 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- A) Proibido transferir no todo ou em parte os bens licitados a terceiros, sem a expressa anuência da contratante;
- B) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos/serviços sejam entregues/realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com os produtos contratados, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus ou custos adicionais;
- C) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- D) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos sociais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- E) Fornecer o objeto/serviço nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação dos Gestores do Contrato, efetivando controle do fornecimento através de relatório;
- F) Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes do custo do serviço, conforme a necessidade e programação, por intermédio da Secretaria (gestor do contrato); bem assim solicitar a substituição caso esteja fora de especificação;
- G) Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- H) O município fiscalizará as condições do local de separação e o contratado deverá apresentar relatório mensal do quantitativo coletado.
- I) A coleta deverá iniciar impreterivelmente as 07h00min da manhã, tendo seu término até as 17h00min, salvo fato superveniente justificado, que impossibilite o cumprimento do horário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

10.1.1 - advertência;

10.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.2 - As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 10.7.

10.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 10.6, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

10.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

10.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

10.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

10.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 10.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

10.14 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

10.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.14.2 não manter sua proposta;

10.14.3 incorrer em inexecução contratual.

10.15 - A aplicação da sanção prevista no item 10.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

10.16 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

10.17 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

10.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

10.17.2 apresentar documento falso;

10.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



10.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

10.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

10.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.17.9 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

10.17.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

10.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

10.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.18.1 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.19 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

10.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

10.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

10.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

10.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

10.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

10.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;

10.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

10.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação vigente, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra descumprimento das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de documento escrito e assinado pelas partes contratantes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para qualquer ação oriunda deste Contrato é o da PREFEITURA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Fátima - Paraná, 07 de outubro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO